



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Publicada no DOE de 05/11/2008

PORTARIA NORMATIVA Nº 155 /2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de pesquisa no âmbito da Fundação

D E T E R M I N A

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – As pesquisas somente poderão ser realizadas nos órgãos e nas unidades de atendimento da Fundação mediante autorização do Gabinete da Presidência.

§ 1º – Para os fins desta Portaria, considera-se pesquisa toda classe de atividades científicas metodologicamente organizadas cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e coletivo na forma da produção de relatório, monografia de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

§ 2º – As solicitações para realização de atividades de cunho acadêmico que não se enquadrem na definição do parágrafo anterior deverão ser protocoladas na Assessoria de Relações Públicas da Fundação CASA-SP.

Artigo 2º – A autorização para realização de pesquisa nesta Fundação é restrita a pesquisadores vinculados a instituição que desenvolva atividades de ensino e/ou pesquisa, seja ela pública ou privada, governamental ou não governamental, nacional ou internacional.

Capítulo II

Dos procedimentos para autorização da pesquisa

Artigo 3º - O interessado em realizar pesquisa na Fundação CASA-SP deverá protocolizar requerimento no Centro de Pesquisa e Documentação da Escola para Formação e Capacitação Profissional desta Fundação.

Artigo 4º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- projeto de pesquisa, em duas vias;
- II- informação, clara e objetiva, sobre os procedimentos a serem desenvolvidos, por ocasião da pesquisa;
- III- declaração que comprove o vínculo do pesquisador responsável pela pesquisa com a instituição proponente;
- IV- *curriculum* do pesquisador responsável;

§ 1º - Se o pesquisador for ligado a algum instituto de pesquisa, organização governamental ou não governamental, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo representante legal da instituição.

§ 2º - Quando o pesquisador for aluno vinculado a instituição de ensino superior nos níveis de graduação ou pós-graduação, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo professor-orientador do projeto.

Artigo 5º - Protocolizado o requerimento, caberá ao Centro de Pesquisa e Documentação atuar e encaminhá-lo aos órgãos responsáveis para a avaliação.

Artigo 6º - A avaliação será feita pela Escola para Formação e Capacitação Profissional, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social e órgão da Diretoria Técnica ou Diretoria Administrativa, desde que esteja diretamente relacionado com a pesquisa, considerando os seguintes critérios:

- I- demonstração de que o objeto da pesquisa se insere no campo de atuação da Fundação;
- II- demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da realização da pesquisa;



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Continuação da Portaria Normativa nº 155 /2008

3

- III- especificação de todos os procedimentos que deverão ser desenvolvidos quando da realização da pesquisa, considerando:
- a) a indicação das informações a serem coletadas;
 - b) a indicação do tipo de fonte a ser utilizada;
 - c) recursos necessários para a coleta das informações, dentre eles, a forma de seleção das fontes, os instrumentos de coleta, o uso de recursos audiovisuais, o número de pesquisadores e auxiliares envolvidos com a pesquisa;
- IV- a viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos;
- V- o resguardo da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único – Cada um dos critérios será avaliado individualmente, podendo ser solicitados documentos complementares.

Artigo 7º – Os órgãos responsáveis pela análise do projeto terão, cada um, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem tecnicamente acerca do requerimento.

Parágrafo único – Os pareceres serão juntados aos autos e encaminhados ao Gabinete da Presidência da Fundação.

Artigo 8º – A pesquisa será autorizada somente pelo Gabinete da Presidência da Fundação.

§ 1º - O Gabinete da Presidência poderá aprovar individualmente cada procedimento da pesquisa.

§ 2º - Poderão ser solicitados documentos complementares a outros órgãos.

Artigo 9º - No caso de indeferimento, os autos serão remetidos à Escola para Formação e Capacitação Profissional, para comunicar o pesquisador, após, devem ser arquivados.



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Continuação da Portaria Normativa nº 155 /2008

4

Artigo 10 - Autorizada a realização da pesquisa, os autos serão encaminhados ao Centro de Pesquisa e Documentação, para que seja colhida a assinatura do pesquisador no Termo de Responsabilidade, anexo I, e sejam informados os nomes dos componentes que integrarão a equipe que atuará nos procedimentos que envolvem a Fundação CASA.

§ 1º - Caberá ao Expediente do Gabinete da Presidência expedir cópia da autorização ao setor da Fundação onde a pesquisa ocorrerá.

§ 2º - Caberá ao Centro de Pesquisa e Documentação acompanhar a elaboração do cronograma de execução dos procedimentos autorizados junto ao setor da Fundação onde a pesquisa ocorrerá e ao pesquisador responsável.

Artigo 11 – Quando da realização da pesquisa com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em unidades desta Fundação, o pesquisador responsável deverá obter autorização judicial, bem como, no caso de adolescentes com idade inferior a 18 anos, deverá contar, ainda, com a autorização dos pais ou responsável pelo adolescente.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos audiovisuais de qualquer natureza quando da realização de pesquisa com adolescente com idade inferior a 18 anos, salvo mediante expressa autorização judicial.

Artigo 12 – Caso a pesquisa for com jovens em cumprimento de medida socioeducativa e com idade superior a 18 anos, o pesquisador deverá obter autorização dos entrevistados além da autorização judicial.

Capítulo III

Da divulgação dos resultados da pesquisa

Artigo 13 – O pesquisador deverá encaminhar 03 (três) cópias do relatório final da pesquisa ao Centro de Pesquisa e Documentação, antes da divulgação do seu resultado em meios de comunicação eletrônicos, impressos e/ou audiovisuais.

Parágrafo único – Quando a pesquisa resultar em tese, dissertação ou monografia, o pesquisador deverá encaminhar as 03 (três) cópias da versão final ao Centro de Pesquisa e Documentação até 30 (trinta) dias após a defesa da tese, da dissertação ou da monografia.

Artigo 14 – Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá observar o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 15 – São assegurados o direito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 16 – Qualquer consulta, para fins de interesse pessoal, a informação constante na pasta de acompanhamento ou no prontuário de adolescente deverá ser solicitada por meio de requerimento devidamente fundamentado e protocolado no Gabinete da Presidência.

Parágrafo único – As consultas às pastas e prontuários, para fins de interesse pessoal, somente serão permitidas ao ex-interno da Fundação, seus ascendentes ou descendentes.

Artigo 17 – A autorização para realização de pesquisa não envolve o repasse de recursos financeiros pela Fundação CASA-SP. Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à consecução da pesquisa serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador e da instituição proponente, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 18 - Os casos omissos devem ser encaminhados à Escola para Formação e Capacitação Profissional, por meio de comunicação interna, que, através de seu diretor, efetuará a análise antecipada dos fatos e submeterá à Presidência da Fundação.



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Continuação da Portaria Normativa nº 155 /2008

6

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

G.P, em 04 de novembro de 2008.

Berenice Maria Giannella

Presidente



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Continuação da Portaria Normativa nº 155 /2008

7

Anexo I - Modelo do Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE – nº /

Nome Completo					
Nacionalidade			Data de Nascimento		
RG / RNE		Data da Emissão		Órgão Emissor/UF	
Estado Civil			Profissão		
Endereço					
Cidade		Estado		CEP	
Solicita visita na(s) Unidade(s)					

Declaro, para todos os fins, assumir plena responsabilidade no âmbito civil e criminal por quaisquer danos morais ou materiais que possa causar a terceiros a divulgação de informações contidas em documentos por mim examinados ou por outra forma obtidas (entrevista, conversa informal, etc.) e que se refiram a adolescentes em cumprimento medidas sócio-educativas ou a funcionários da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente –CASA-SP. Ficam, portanto, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação CASA-SP exonerados de qualquer responsabilidade relativa a esta minha solicitação.

Declaro, ainda, estar ciente da legislação em vigor atinente ao uso de documentos públicos e/ou informações obtidas por outros meios, em especial com relação aos artigos 138 e 145 (calúnia, injúria e difamação) do Código Penal Brasileiro e aos Artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069/90.

São Paulo, ____ de _____ de 200__.

Nome: _____

RG nº _____